



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO N. 050/2024

Rochedo/MS, 03 de junho de 2024.

*“Decreta Luto Oficial no Município de Rochedo em virtude do falecimento da senhora **Márcia Alves Barbura**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Primeira Dama senhora **Márcia Alves Barbura**, ocorrido aos 01/06/2024;

CONSIDERANDO os inestimáveis e notáveis trabalhos dedicados a toda comunidade rochedense no decorrer de sua vida pública;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade rochedense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável e ilibada;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, **DECRETA:**

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Rochedo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **Márcia Alves Barbura**, que, em vida, prestou inestimáveis e notáveis serviços ao Município de Rochedo.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

(assinado digitalmente)

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2024

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SEGURADO Sr. **BRASILIO CARNEIRO DE OLIVEIRA** COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 2

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de **01 de Junho de 2024**, para o segurado Sr. **BRASILIO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – QP, Símbolo QP-TO I, Classe I, Nível V, do Anexo I, da Lei Complementar nº 038/2015 (Plano de Cargos e Salários do Município de Rochedo/MS), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de **R\$ 1.117,18 (hum mil cento e dezessete reais e dezoito centavos)**, mensais com fundamento Art 40, § 1º, III, e §3º da Constituição Federal/88 com redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 60 e 92, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 com redação dada pela Lei Complementar nº 73/2021.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve Art. 201, §2º, Constituição Federal e art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2024.

Rochedo/MS, 03 de Junho de 2024.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI
Diretor Presidente